



LIVRO DE LEIS

Barbara

LEI Nº 2.292, DE 11 DE MARÇO DE 1997


PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LORENA
DE ARMAS DE BRINQUEDO DE QUE NÃO POSSUEM CORES
E FORMATOS DINSTINTOS DAS ARMAS VERDADEIRAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,


F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica vedada no Município de Lorena, a comercialização de armas de brinquedo que não possui cores e formatos distintos das armas verdadeiras.
- Artigo 2º** - O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando no prazo de sessenta dias a vigência da presente Lei.
- Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão as verbas próprias suplementadas suplementadas se necessário.
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de março de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação